

Assembleia Legislativa do Est. do AP
 encaminhado p/ Ofício
 575/11-Subg - AL
 em 21/12/2011
 23



VEICULADO
 Mensagem nº 002/12-GA
 Parcial Total
 Leitura em 07/02/12
 Enc. p. Comissão de
 Em _____
 Votação em _____
 Mantido Rejeitado

Autor: DEPUTADO OCIVALDO GATO
Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0221/11-AL
Protocolo nº: 5516/11 **Data:** 20/12/2011
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 1275, de 09 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a pensão especial devida aos integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes; e dá outras providências.

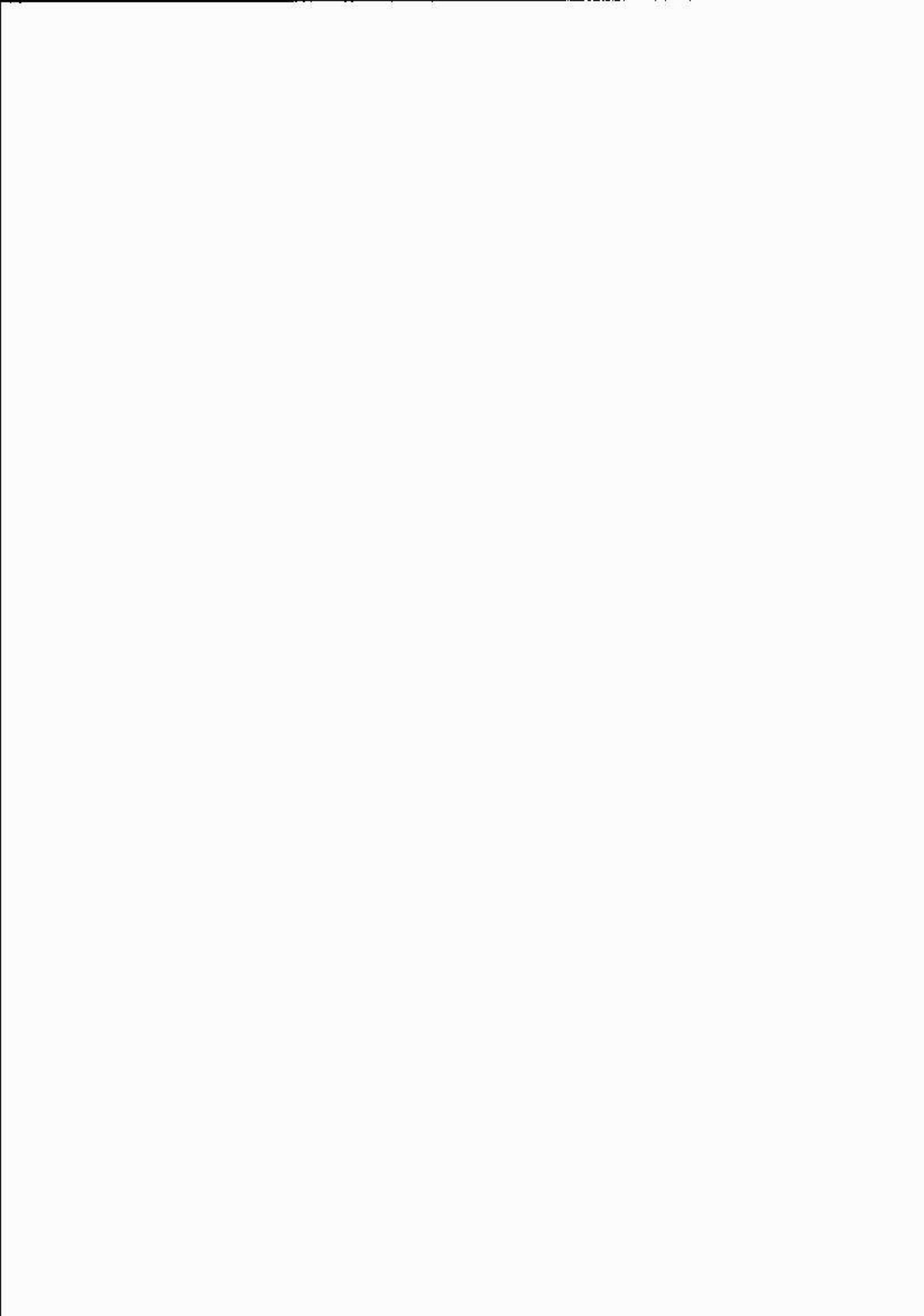
Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

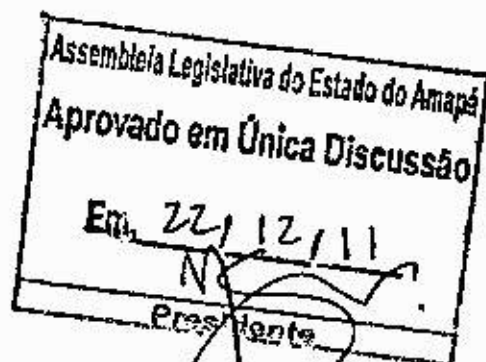
Observações:



PROTOCOLO Nº 5516/11

PROTOCOLO EM 20/12/11 HORARIO 12:40

Servidor responsável ROBERTO MARQUES



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO OCIVALDO GATO

PROJETO DE LEI Nº 0221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede realinhamento na pensão especial, instituída através do disposto no art.3º, da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial, criada nos termos do art. 357 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º O realinhamento de que trata o artigo anterior corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no país que será concedido da seguinte forma:

- I - 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2012;
- II - 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2013;
- III - 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2014;
- IV - 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2015.

Art. 3º Compete a AMPREV o processamento do realinhamento da pensão especial, obedecendo o estabelecido nos incisos I, II, III e IV, do art.2º desta Lei para proceder o pagamento.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro repassará a AMPREV os recursos necessários para fazer face ao pagamento pensão especial instituída pela Lei 1278, de 09 de dezembro de 2008, acrescido do realinhamento estabelecido pela presente Lei





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO OCIVALDO GATO**

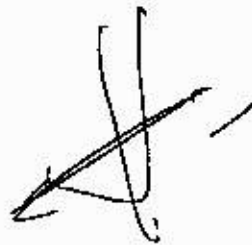
Art. 5º. A AMPREV regulamentará os procedimentos operacionais para o pagamento da pensão especial acrescido do realinhamento de que trata esta Lei.

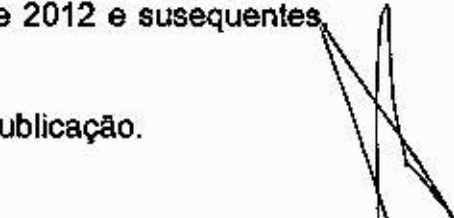
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Estado referente ao exercício financeiro de 2012 e subsequentes, para custear as despesas decorrentes desta Lei.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá – AP, 20 de dezembro de 2011.

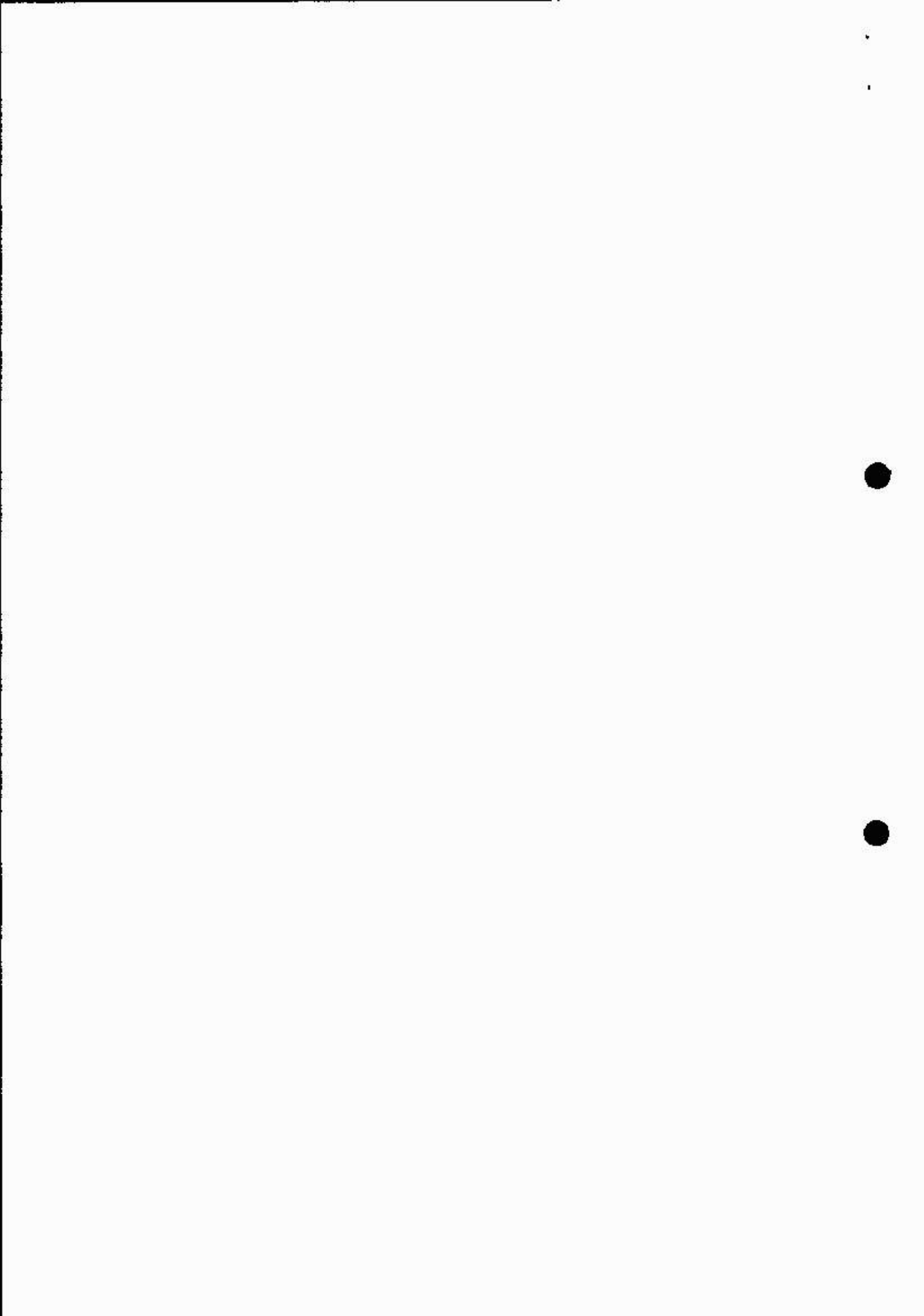

OCIVALDO GATO
PTB











ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0019/2012-SELEG-AL

Macapá-AP,
07 de Fevereiro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0002/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0221/11-AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que altera dispositivos da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a pensão especial devida aos integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO D. M

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO LAGAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

08/02/12
Paulo Roberto Lagama Jorge Melém





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA - CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente
MENSAGEM Nº. 0002/12-GEA, do que para constar lavrei o
presente termo.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente Projeto ao Deputado
DALTO MARTINS, para relatoria da matéria.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM Nº. 0002/12-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2012.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2012.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº _____/12-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS .

Macapá-AP, _____ de _____ de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0009/12 - CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº.0002/12-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0221/11- AL, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1278, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A PENSÃO ESPECIAL DEVIDA AOS INTEGRANTES DA EXTINTA GUARDA TERRITORIAL E AOS SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado: DALTO MARTINS

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº. 0221/11- AL, de autoria do Deputado Ocivaldo Gato, que altera dispositivos da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a pensão especial devida aos integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes, para foi designado para emissão do competente parecer.

Entre suas razões de veto, o Chefe do Poder Executivo alega que a proposição contrária os seguintes dispositivos: art. 119, inciso XXV, incisos II, in fine, e III, e o parágrafo único do art.104, alegando, ainda o disposto no art. 1º, §2º, todos da Constituição Estadual e no art. 2º, da Constituição Federal, mencionando ainda , a ADIN nº 3176/AP, e, a ADIN nº 973 MC/AP , além de outras, pertinentes ao assunto em questão.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta do nobre parlamentar, objetiva conceder realinhamento na pensão especial instituída na Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, devida aos integrantes da Extinta Guarda Territorial, dividida em 04 (quatro) parcelas, de 25% cada no período de de 2012 a 2015. Assim sendo, entendemos que as razões de justificativas que culminaram no veto total aposto ao Projeto de Lei sob análise, não devem prosperar, tendo em vista que a proposta parlamentar encontra amparo legal no que dispõem os arts. 94 e 95, da Constituição Estadual o que tornam inconsistentes, todas as alegações e razões de justificativas dispostas na presente Mensagem de Veto Total, aposto ao referido Projeto de Lei.





Diante das considerações, é que opino para que o veto total aposto através da Mensagem nº 0002/2012 - GEA, ao Projeto de Lei nº 0221/11- AL, seja REJEITADO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator a Mensagem nº 0002/12 – GEA, que Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 0221/11-AL.

Macapá, de de 2011.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PSD



CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº. 4ª Extraordinária		DATA 22 / 12 / 2011		
VOTAÇÃO DO: Parecer nº		133 - CJA/AL, referente ao		
PL nº - 0223/133 - AL				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
CRISTINA ALMEIDA PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	X			
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				
OCTIVALDO GATO PTB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD				X
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º OU 2º SECRETÁRIO



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 4ª

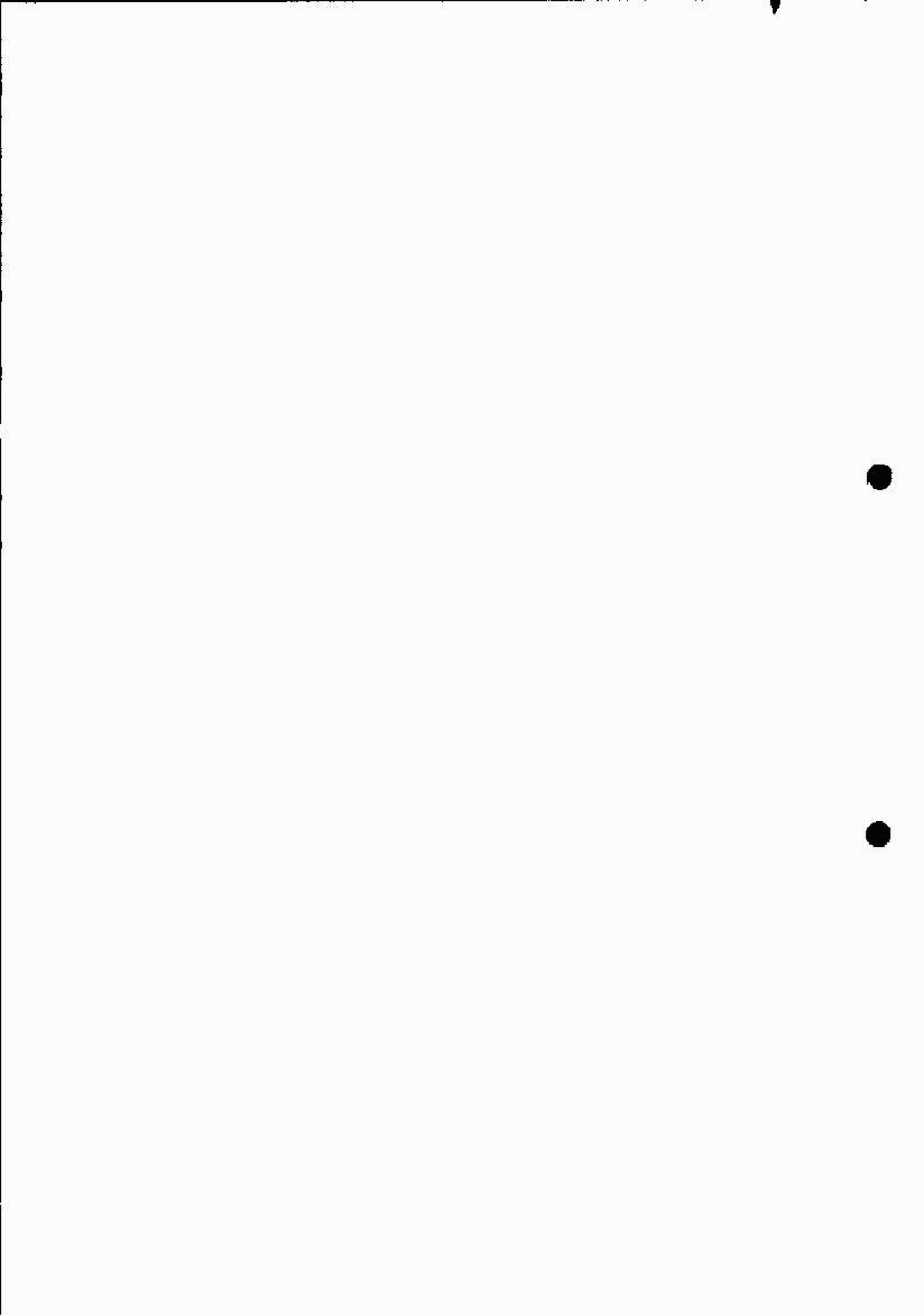
DATA 22/11/2011

VOTAÇÃO DO: Pedido de urgência na votação do Projeto de Lei nº 0221/11 - AL.

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
CRISTINA ALMEIDA PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	X			
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
OCIVALDO GATO PTB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OLIANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD				X
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º E OU 2º SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1575/2011-SELEG-AL.

Macapá - AP, 22 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

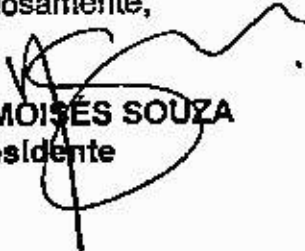
Assunto: Encaminhamento de Redação Final

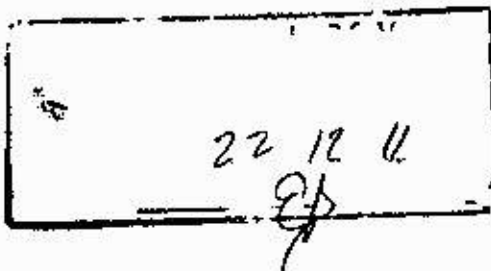
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0221/2011-AL, de autoria do Deputado Estadual Ocivaldo Gato, que dispõe sobre o realinhamento pela Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 22 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente







PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 0221 /11-AL
Autor: Ocivaldo Gato

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
E... 02/12/11
N.
Presidente

Dispõe sobre o realinhamento da Pensão Especial instituída pela Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede realinhamento na pensão especial, instituída através do disposto no art.3º, da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial, criada nos termos do art. 357, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º. O realinhamento de que trata o artigo anterior corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no País e será concedido da seguinte forma:

- I – 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2012;
- II – 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2013;
- III – 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2014;
- IV – 25% (vinte e cinco pontos percentuais) no ano de 2015.

Art. 3º. Compete à AMPREV o processamento do realinhamento da pensão especial, obedecendo ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º desta Lei para proceder o pagamento.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro repassará à AMPREV os recursos necessários para fazer face ao pagamento pensão especial instituída pela Lei 1.278, de 09 de dezembro de 2008, acrescido do realinhamento estabelecido pela presente Lei.

Subseção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A AMPREV regulamentará os procedimentos operacionais para o pagamento da pensão especial acrescido do realinhamento de que trata esta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento do Estado referente ao exercício financeiro de 2012 e subsequentes, para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá – AP, 22 de dezembro de 2011.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador





4



PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília, Divanildo da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas,曹ersal Maciel Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude, Alex Sandra Silva Nazeif
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres, Maria Lucrezia F. O. Pinheiro
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descentistas, Mariana Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelso de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Castilho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Nêher de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Montalvo
Ovidona-Geral: Rivaldo Miguel de Sousa Franco

Secretários de Estado

Administração: Maria Luiza Feres Picanço Coereia (interina)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Paes
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Bruno Josékato de Almeida (interina)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luis Amaral Pizarra
Educação: José Maria Amaral Labeta
Recursos Humanos: Jacinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: José Paulo Picanço
Meio Ambiente: Grayson Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliana Del Castillo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setor: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
Trabalho e Emprego: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Calares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Mendes
Anproav: Elcio José de Souza Pereira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Isabel de Albuquerque Cambrás
Iapen: Nilza Kennedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagra: Rivaldo Gonçalves de Albuquerque
Feri: Dióte Reges Fanteja
Humop: Ivan Daniel da Silva Assunção
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Alina Furtado Varadim Gargel
Jucap: Jessi Alves de Sousa Nogueira
Lacen: Fátima de Araújo da Medeiros
Pescap: João Bosco Afonso Dias
Procur: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Dias de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Castilho Alencar
Rump: Alex Alarba Ferreira Feres
IMAP: Mariana Oliveira de Souza
ARSAP
IEP: Ana Margarida Castro Enley
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tucuruçoque: Jádson Luís Rebelo Forte

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sérgio José Feres Fernandes
Cacoa: Ruy Galberino Smith Neves
CEA: José Rangel de Oliveira
Geop: Robens Caetano Rodrigues Covaque

CONCEDER VANTAGEM PECUNIÁRIA A CERTA CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS.

ADI 978 MC / AP - AMAPÁ
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator: Sr. Celso de Mello
Julgamento: 17/12/1993 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 19-12-2006 JP-00034 EMENT VOL-02261-01 PP-008RD

EMENTA: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ REQUER. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE ESTENDE A DETERMINADA CATEGORIA FUNCIONAL O REALINHAMENTO REMUNERATÓRIO DEFERIDO A SERVIDORES PÚBLICOS DIVERSOS - EXTENSÃO DESSE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO RESULTANTE DA SEXTA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - APROVADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - VETO REJEITADO - PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA LOCAL - AUMENTO DA DESPESA GLOBAL PREVISTA NO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DESSE MAJORAÇÃO POR EFEITO DE EXTENSÃO DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INCIDÊNCIA DA RESTRIÇÃO PREVISTA NO ART. 63, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PROCESSO LEGISLATIVO E ESTADO-MEMBRO.

O Projeto afirma ainda, o Art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, posto que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imprescindível nas operações que envolvem matéria financeira e em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o projeto de Lei que dispõe sobre o realinhamento de Pensão Especial instituída pela Lei nº 1.278 de 09 de Setembro de 2008 e das outras providências, para a que possa acolhida de Vossa Excelência e das demais Deputadas que honram esta Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, em 11 de janeiro de 2012

DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Governadora, em exercício

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 002/2011-DEPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de Março de 2005, combinado com o art. 158 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício nº 002/2011-CPAD, submetido pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2011-CPAC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pelo Portaria nº 364/2011-CPAC.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 2011.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 0448/2011-DEPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 163 e 184 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o resultado do julgamentoorado, no Processo Disciplinar nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. GERAL

PROTOCOLO Nº 0026/12

PROTOCOLO EM 12/01/12 HORARIO 08:30

Servidor responsável *Martine Boia*
NOME E SOBRENOME ASSINATURA

MENSAGEM Nº 002 /12 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0221/11-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0221/2011-AL, de autoria do nobre Deputado Ocivaldo Gato, que dispõe sobre o realinhamento da Pensão Especial instituída pela Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências, **por inconstitucionalidade**.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei *sub análise*, concede realinhamento na Pensão Especial, instituída através do disposto no art. 3º, da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, devido aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial, criada nos termos do art. 357, da Constituição do Estado do Amapá.

Para esse intento, tratou do realinhamento correspondendo a 01 (um) salário mínimo, sendo aplicado em 25% no exercício de 2012, 25% em 2013, 2014 e 2015.

Também estabelece obrigações à SEPLAN e à AMPREV, autorizando a AMPREV ao pagamento de pensão especial, instituída na Lei nº 1.278, de 09/12/1998.

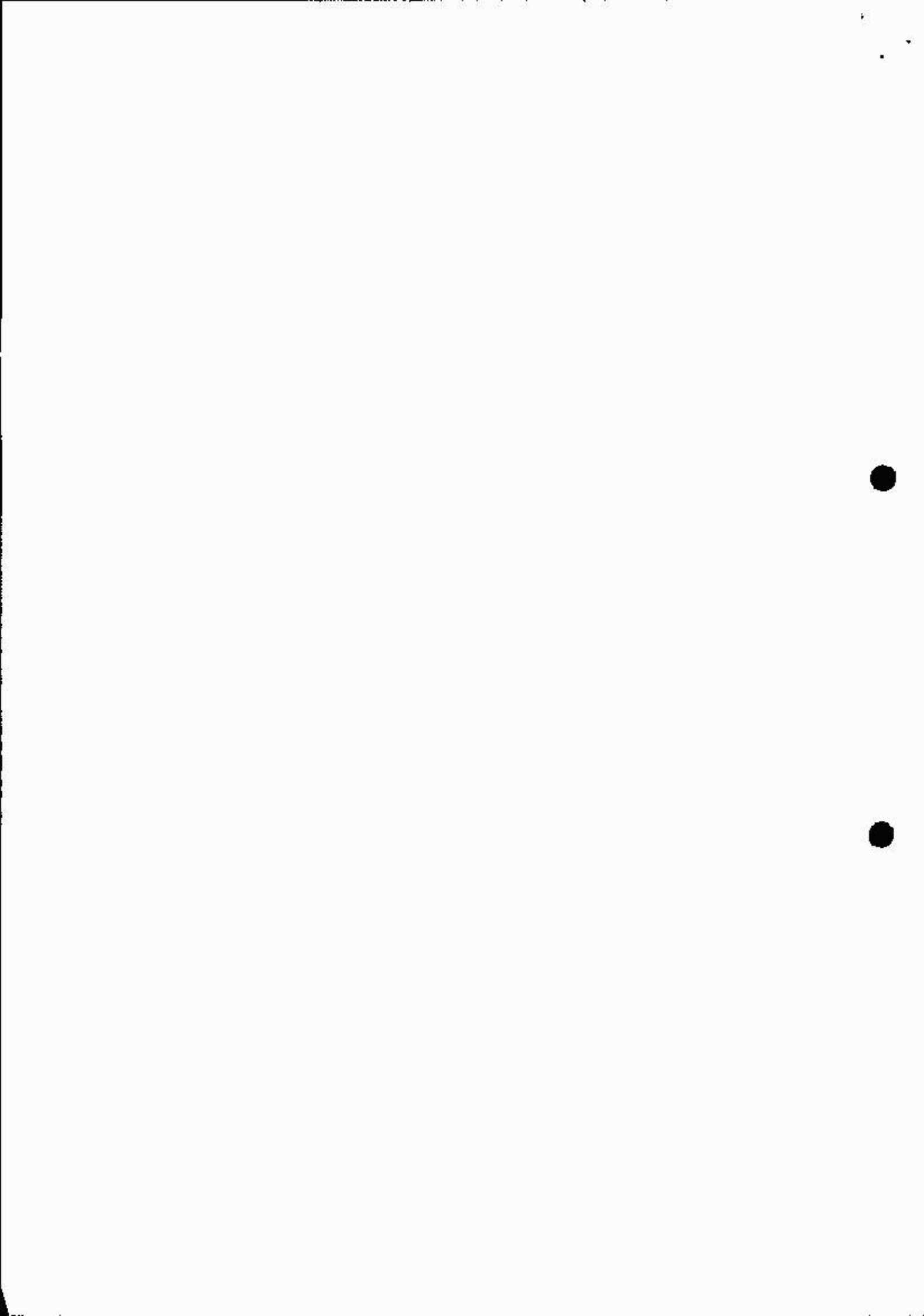
O Projeto insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e Art. 104 parágrafo único, incisos II, *in fine*, e III.

Com efeito, ao dispor sobre realinhamento de benefício que se dá na forma de pagamento pecuniário, o projeto analisado envereda em assuntos da competência administrativa de Governo, do Poder Executivo, em matéria que, se houver de ser estabelecida ou alterada, tem de partir, constitucionalmente, de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Não importa se o Poder Executivo concorda ou discorda quanto ao mérito do que seja proposto: se a iniciativa for prevista como sua, só do Executivo pode partir a iniciativa do projeto.

E o projeto altera valores de pagamento de benefício sem previsão das orçamentárias existentes, pois não constantes no Plano Plurianual, nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem na Lei de Orçamento Anual.

DB



Sem contar que, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse entendimento, ou seja, de que o vício de iniciativa é intransponível; não é suprida pela eventual concordância com a idéia do Projeto, porque mantém-se inconstitucional.

Essa orientação constitucional, que ganhou contornos aprofundados a partir da Constituição Federal de 1988, corresponde à tentativa de evitar propostas, mesmo que boas possam ser, mas que, por hipótese, descarreguem sobre o Poder Executivo, em última análise quem arrosta a execução, os ônus exclusivos de lhes dar continuidade, sem (ou ainda sem) os instrumentos necessários para sua deflagração prática.

Isso não quer dizer que as preciosas idéias que surgem da sementeira da experiência política dos parlamentares, nessas matérias, estejam alijadas de qualquer oportunidade de viabilização.

Mas, nesses assuntos, como o afetado é o Poder Executivo, passa-se a realçar, muito mais do que o papel criativo da idéia, o papel planejador e o trabalho harmônico que deve existir com os demais Poderes, em homenagem ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o Legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa, de modo que, no momento em que o Legislativo realinha, amplia, concede, altera benefício pagos pelo Executivo a proposta se torna inconstitucional.

Há precedentes no STF, inclusive em leis amapaenses, onde as proposições vetadas pelo Executivo, foram mantidas em promulgação, após derrubada do veto, com aferição de inconstitucionalidade aplicada pelo Pretório excelso, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente Projeto de Lei, assim:

ADI 3176 / AP - AMAPÁ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 30/06/2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011

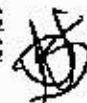
Parte(s)

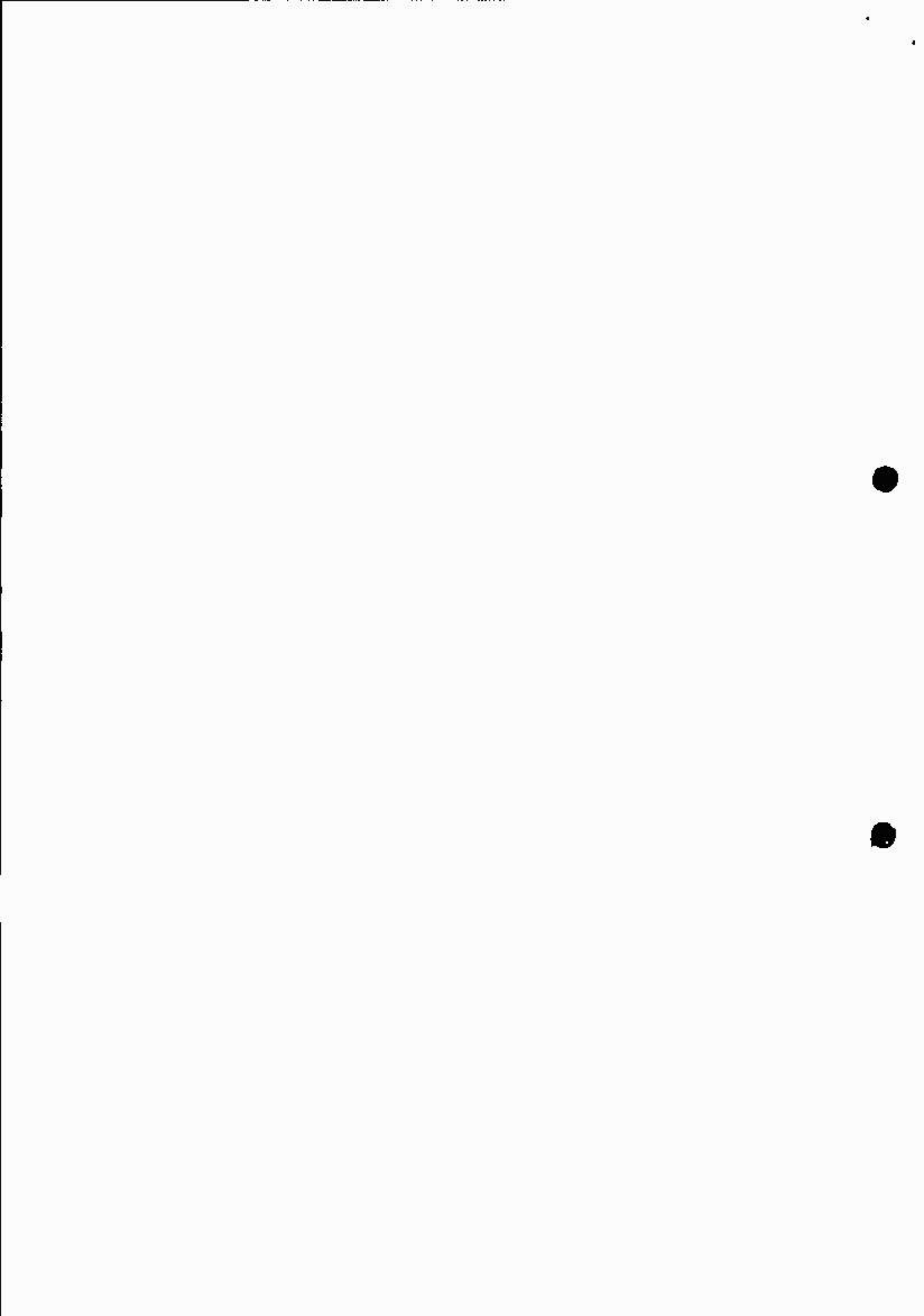
RELATOR: MIN. CEZAR PELUSO

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É INCONSTITUCIONAL A LEI QUE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, CONCEDA OU AUTORIZE





CONCEDER VANTAGEM PECUNIÁRIA A CERTA CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS.

ADI 973 MC / AP - AMAPÁ
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 17/12/1993 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 19-12-2006 PP-00034 - EMENT VOL-02261-01 PP-00080

Parte(s)

REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE ESTENDE A DETERMINADA CATEGORIA FUNCIONAL O REALINHAMENTO REMUNERATÓRIO DEFERIDO A SERVIDORES PÚBLICOS DIVERSOS - EXTENSÃO DESSE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO RESULTANTE DE EMENDA DE INICIATIVA PARLAMENTAR APROVADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - VETO REJEITADO - PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA LOCAL - AUMENTO DA DESPESA GLOBAL PREVISTA NO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DESSA MAJORAÇÃO POR EFEITO DE EMENDA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INCIDÊNCIA DA RESTRIÇÃO PREVISTA NO ART. 63, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. PROCESSO LEGISLATIVO E ESTADO-MEMBRO.

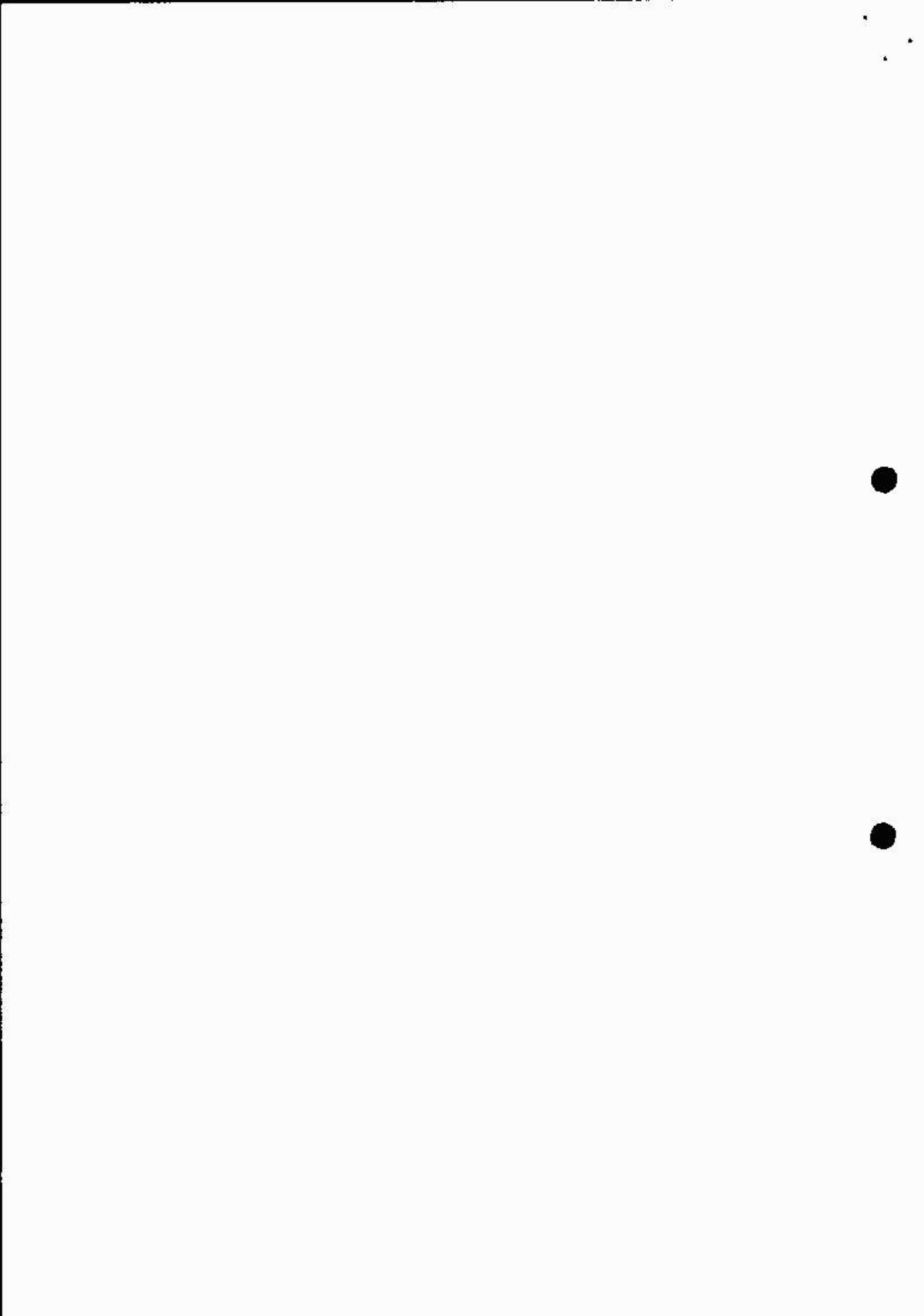
O Projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, posto que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre o realinhamento da Pensão Especial instituída pela Lei nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 11 de janeiro de 2012



DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Governadora, em exercício





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0019/2012-SELEG-AL

Macapá-AP,
07 de Fevereiro de 2012

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0002/12-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0221/11-AL, de autoria do Deputado Ochaldo Gato, que altera dispositivos da Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a pensão especial devida aos integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
 Secretário Legislativo

Recebido em
 08/02/2012


Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

